



A transação entre as partes é sempre o melhor caminho para qualquer processo, não havendo motivo para a não homologação do acordo firmado.

Aliás, o próprio CPC/2015, em seu art. 139, V, determina ao magistrado a busca pela conciliação entre as partes a todo o momento.

Diante do exposto, homologo o acordo firmado.

Intime-se as partes e, após, devolva-se os autos.

Arapiraca, 26 de janeiro de 2018.

Juiz André Avancini D'Ávila  
Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
2ª Turma Recursal de Arapiraca

#### MANDADO DE INTIMAÇÃO

Classe do Processo: Recurso Inominado

Numero do Processo :0700734-21.2017.8.02.0150

Órgão Julgador: 2ª Turma Recursal de Arapiraca

Relator do Processo: André Avancini D'Ávila

Partes com ênfase ao Representante: Recorrente : Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I

Advogados : Luciano da Silva Buratto (OAB: 179235/SP) e outro

Recorrida : Jaqueline Barbosa da Silva Santos

Advogado : Rousseau Omena Domingos (OAB: 9587/AL)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Relator da Turma Recursal 2ª Região, Juiz André Avancini D'Ávila, fica intimada as partes de todo teor da Decisão, página 168. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca, aos 21 (vinte e um) dias de junho de 2018. Eu, Gabrielle Wanderley Tenório Cavalcante, Analista Judiciário a digitei, e, abaixo subscrevo.

Gabrielle Wanderley Tenório Cavalcante  
Analista Judiciário da Turma Recursal da 2ª Região

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Constatei que o prazo final para apresentação de recurso foi 18.08.2017, consoante certidão de página 135. Ocorreu que a promovida somente apresentou seu recurso em 21.08.2017, quando o prazo já havia terminado.

O recurso não deve ser conhecido.

Consoante determina o artigo 42, da lei 9.099/95, Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. [...]

É oportuno salientar que é perfeitamente cabível que Relator negue seguimento a recurso intempestivo por meio de decisão monocrática, conforme entendimento do Enunciado 102 do FONAJE e aplicação subsidiária do art. 932 do CPC/2015 aos Juizados Especiais:

Enunciado 102 - O relator, nas Turmas Recursais Cíveis, em decisão monocrática, poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em desacordo com Súmula ou jurisprudência dominante das Turmas Recursais ou de Tribunal Superior, cabendo recurso interno para a Turma Recursal, no prazo de cinco dias (aprovado no XIX Encontro Aracaju/SE).

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. Fica a parte recorrente condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo na quantia de 15% sobre o valor da condenação.

Intime-se as partes e não havendo qualquer irresignação, certificado o trânsito em julgado, devolvam-se os autos.

Arapiraca 23 de maio de 2018.

Juiz André Avancini D'Ávila  
Relator

## Departamento Central de Aquisições (Licitação)

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS DO  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 003/2018, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA TURMA RECURSAL DE UNIÃO DOS PALMARES - AL, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL., PROCESSO Nº 2018/5449.



Comunicamos às empresas licitantes ausentes à sessão de recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços do certame em comento ou que se retiraram antes do término da sessão, que foram habilitadas as empresas: SAMPAIO CONSTRUÇÕES EIRELI. - EPP, SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EPP, WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA, CSG ENGENHARIA LTDA., ENGECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., ELLAS ENGENHARIA LTDA., ANCOL ANJOS ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA., SANDALUZ FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI-EPP e GAMA SOLUÇÕES LTDA ME, ficando inabilitadas as empresas: LEOMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, WK ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI EPP e UNICON CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, nos termos da Ata da Sessão Pública realizada nesta data e disponibilizada no site [www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br), link Licitações \> Concorrência \> Em andamento. Portanto, a Comissão, por unanimidade, concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea a § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Maceió, 21 de junho de 2018.

Kátia Maria Diniz Cassiano  
Presidente da Comissão de Obras